



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

CONTRATO Nº 17/2021

Contrato de Locação, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Muribeca/SE e do outro a empresa Maria Auxiliadora Lima Santos, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 05/2021.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIBECA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.607.258/0001-77, com sede à Avenida Almirante Barroso s/nº, Centro de Muribeca/SE, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Srº **FABIANO DOS SANTOS SILVA**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **MARIA AUXILIADORA LIMA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob. Nº **20.436.166/0001-62**, Inscrição Estadual nº **27.168.261-2**, Inscrição Municipal nº **2956**, com sede a Rua do Manga nº 808, CEP nº 49.985-000, Bairro Palmeira, Santana do São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Jose Herbert Lima Santos, portador do R.G. nº 3.265.7331 SSP/SE e CPF nº 025.072.045-97, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993. e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente instrumento tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE TOLDOS, CADEIRAS, MESAS, CAIXA TÉRMICA E GRADE DE CONTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Paragrafo Único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preço nº 05-2021 e seus anexos e a proposta elaborada pela contratada, de acordo com o art. Nº 55 XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço, objeto deste contrato terá sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão realizados pelo Valor Total de **RS 116.870,00 (Cento e dezesseis mil oitocentos e setenta reais)**, conforme preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 05/2021, Pregão Presencial



120
ASS: *[Signature]*

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SRP n° 05/2021 Município de Ilha das Flores/SE, proposta da Contratada e conforme Anexo I deste Contrato.

§1° - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os serviços serão prestados durante o prazo de **12 (Doze) meses**, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal n° 8.666/93:

I – Alteração do projeto ou especificações, pela administração;

II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamental as condições de execução do contrato;

IV – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

V- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

VI – Omissão ou atraso de providencias a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

§ 1º Ocorrendo impedimento, paralização ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do § 2º do art. 57 da lei 8.666/93.

§ 2º – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e inclui se a o dia do vencimento, so se iniciando e se vencendo prazos referidos neste contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar – se- ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrario.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

[Signatures]



193
ASS: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Os Serviços, objeto deste Contrato, serão prestados em conformidade com as Ordens de Serviços emitida pela secretaria Solicitante.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços deverão ser feitos durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

3011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2030- ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO
2026 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FR 12140000, 12110000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Av. Almirante Barroso, s/n, Centro de Muribeca/SE, CEP n.º 49.780-00 – CNPJ n.º 11.607.258/0001-77
Email: licitacaomuribeca@yahoo.com

[Signature]



ASS: 

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 05/2021, Pregão Presencial SRP nº 05/2021 da Prefeitura de Ilha das Flores - Sergipe, simultaneamente:

 



123
ASS:

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o Fundo designa o Sr. Fabiano dos Santos Silva, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Muribeca (SE) 05 de Agosto de 2021.



194
ASS: *[Signature]*

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fabiano dos Santos Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABIANO DOS SANTOS SILVA
CONTRATANTE

José Herbert Lima Santos
MARIA AUXILIADORA LIMA DOS SANTOS
JOSÉ HERBERT LIMA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - *Rita de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo*
- II - *Suzana Maria Souza Passos da Cruz*



125
ASS: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	TOLDOS MEDINDO 5MX5M EM LONA NA COR BRANCA, ANTIMANCHAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTRUTURA METÁLICA COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA. MONTAGEM E DESMONTAGEM	UND	125	220,00	27.500,00
2	TOLDOS MEDINDO 6MX6M EM LONA NA COR BRANCA, ANTIMANCHAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTRUTURA METÁLICA COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA. MONTAGEM E DESMONTAGEM	UND	75	300,00	22.500,00
3	TODOS MEDINDO 8MX8M EM LONA NA COR BRANCA, ANTIMANCHAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA. MONTAGEM E DESMONTAGEM	UND	30	580,00	17.400,00
4	CADEIRAS FIXAS E SEM BRAÇOS EM PLÁSTICO, PVC, NA COR BRANCA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UND	1500	2,30	3.450,00
5	MESA QUADRADA PLÁSTICA PVC, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UND	3600	2,70	9.720,00
6	CAIXA TÉRMICA DE FIBRA PARA	UND	30	90,00	2.700,00

[Signature]



126
ASS: *[Signature]*

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FRIOS 560LT				
7	GRADE DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO 2MX1,2M EM MATERIAL GALVANIZADO, COM TRAVAS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UND	840	40,00	33.600,00
TOTAL					116.870,00

Muribeca (SE) 05 de Agosto de 2021.

Fabiano dos Santos Silva

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABIANO DOS SANTOS SILVA
CONTRATANTE**

Jose Herbert Lima Santos

**MARIA AUXILIADORA LIMA DOS SANTOS
JOSÉ HERBERT LIMA SANTOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- I - *Rita de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo*
- II - *Suzana Maria Souza Passos da Cruz*